



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 24 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6118

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri, constituída sob forma de Sociedade Cooperativa, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundado em 18 de abril de 2023, inscrita no CNPJ nº 50488852000148, com sede e foro na Avenida do Agricultor, 376, Centro, Juazeiro do Norte/ Ce., CEP 63.010-042, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados com base na colaboração recíproca para o desenvolvimento e consolidação da CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR, representando os interesses de suas cooperadas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5612, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria Programa Musicoterapia como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Musicoterapia como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizado por equipe multidisciplinar, em clínicas de reabilitação e/ou outras instituições públicas ou privada conveniadas, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - O tratamento complementar poderá ser realizado nas dependências das instituições referidas no caput do Art. 1º desta Lei ou em outros espaços, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

Art. 2º - O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que traçados

pelo profissional, durante a avaliação, podendo sofrer alterações durante o tratamento.

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautor: Lucas Rodrigues Soares Neto

Subscrito: Evaldo Araújo Nunes

LEI Nº 5613, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece os(as) Portadores(as) de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário

LEI Nº 5614, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Política Municipal de Apoio e Incentivo Mulher no Esporte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º – São objetivos principais desta Política:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiências;

II – valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;

III – incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;

IV – ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º – As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

I – oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;

II – ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte municipal e entre as equipes de arbitragem;

III – promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

IV – realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no município;

V – planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI – vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no município;

VII – destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Edinaldo Aparecido Costa Moura

LEI Nº 5615, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia de Conscientização do Uso da Cannabis Medicinal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia de Conscientização do Uso da Cannabis Medicinal.

Art. 2º - O Dia de Conscientização do Uso da Cannabis Medicinal, será comemorado anualmente no Dia 29 de novembro.

Art. 3º - São objetivos do Dia, promover movimentos de conscientização e difusão da importância da Cannabis sativa e dos medicamentos fundados da substância canabidiol ou CBD, estes que servem para o tratamento de transtornos psicológicos dentre outras doenças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº 5616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ce., situada na Rua Manoel Pires, nº 471 em Juazeiro do Norte do Norte - Ce., como Sala de Imprensa Vereador Normando Sóraclés e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ce., situada na Rua Manoel Pires nº 471 em Juazeiro do Norte - Ce., como Sala de Imprensa Vereador Normando Sóraclés.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

Coautor: José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - Raimundo Farias Gregório Júnior - William dos Santos Bazilio - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Evaldo Araújo Nunes - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Antônio Vieira Neto - Paulo César de Lima Andreilino

LEI Nº 5617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Redefine o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD no Município de Juazeiro do Norte, para criar o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD, bem como institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD - revogando a Lei nº 4.811, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica redefinido o Conselho Municipal Antidrogas, sendo designado a partir de então com a nomenclatura de Conselho

Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Juazeiro do Norte/CE, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, que tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - Ao COMPOD compete cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar projetos e programas desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais no âmbito de Juazeiro do Norte, que desempenham atividades de prevenção, tratamento clínico ou terapêutico, residencial ou ambulatorial, reajustamento social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas lícitas ou ilícitas, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento e à reinserção social dos usuários de drogas.

§ 1º - O COMPOD atuará em consonância com a Política Estadual, considerando os 3 eixos: prevenção, acolhimento e tratamento, reinserção social e profissional.

§ 2º - Conceitua-se droga toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são aquelas especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Juazeiro do Norte-CE - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário no Município;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário que faz uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal, articulada com as diretrizes Estaduais e Nacionais;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química de tratamento e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de prevenção ao uso abusivo de drogas executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - acompanhar o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes a prevenção ao uso de drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SPD, permanentemente informadas sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMPOD será composto por 10 (dez) Conselheiros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção e reinserção social;
- b) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais que atuem na área de Políticas sobre Drogas;
- c) 01 (um) representante de Assistidos ou Ex-Assistidos das Políticas sobre Drogas;
- d) 01 (um) representante profissional que atue nas Políticas sobre Drogas;
- e) 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão que desenvolva atividades na temática sobre drogas;

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 4º - O suplente assume o direito ao voto todas às vezes que seu titular não se fizer presente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DA DIRETORIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O COMPOD é constituído por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 3 (três) dias para as extraordinárias.

§ 1º - A Presença da maioria absoluta dos membros do COMPOD deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - As decisões do COMPOD serão sempre registradas em atas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros e protocolado em reunião ou no escritório do COMPOD;

§ 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Secretário Executivo, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião;

§ 5º - Na hipótese de haver empate na votação de alguma matéria, proceder-se-á uma segunda votação, persistindo o empate, será feita adaptação ou reestudo da matéria e submetida a uma nova votação, assim subseqüentemente até que se alcance a aprovação pela maioria dos Membros Conselheiros.

Art. 7º - Ao Presidente do COMPOD compete:

I - Presidir as reuniões e encontros promovidos pelo COMPOD, juntamente com o Secretário Executivo;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Resolver questões de ordem;

III - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos;

IV - Representar oficialmente o Conselho, juntamente como Secretário Executivo;

V - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VI - Elaborar ao final do mandato, junto com o Secretário Executivo e demais conselheiros, relatório das atividades durante a gestão.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMPOD;

II - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração das atas;

III - Representar oficialmente o presidente em seus impedimentos;

IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMPOD;

IV - Presidir as reuniões na ausência do Presidente, assumindo suas funções;

V - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos.

Art. 9º - Aos Membros Conselheiros compete:

I - Participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;

II - Executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III - Sugerir projetos e ações necessárias;

IV - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Diretoria.

Art. 10 - Aos Conselheiros suplentes compete:

I - Participar das reuniões do COMPOD, mas não terão direito a voto;

II - Executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III - Assumir as funções do conselheiro titular na ausência desse, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os conselheiros e suplentes desligados de seu órgão de origem deverão ser imediatamente substituídos.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 12 - O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão fazendário Municipal competente que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 13 - Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 14 - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinadas no seu Regimento Interno.

Art. 17 - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas providenciará as informações relativas à sua reestruturação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, respectivamente.

Art. 19 - As despesas com inscrições, passagens, estadias e alimentação, decorrentes da participação de Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em cursos de formação, seminários e congêneres, desde que com antecedência aprovados pela Plenária, poderão ser ressarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 20 - Os casos omissos não previstos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 4.811, de 26 de dezembro de 2017, e suas respectivas alterações.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

PORTARIA Nº 0793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 17 de novembro de 2023, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar suplente FRANCISCA MARGARETE NEVES OLIVEIRA SANTOS, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar MARIA DE FÁTIMA MARTINS por afastamento de suas atividades laborais por motivos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, FRANCISCA MARGARETE NEVES OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.099.233-XX, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, integrante da estrutura

organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de novembro de 2023, encerrando seus efeitos em data de 28 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 23 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0791, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 173/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), no qual solicita a devolução do servidor público municipal WIDEMBERG PEREIRA BATISTA, para sua secretaria de origem, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR o Sr. WIDEMBERG PEREIRA BATISTA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 7121, admitido em 11 de maio de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para sua secretaria de origem, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), devendo ser lotado perante o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de motivos de saúde de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 17 de novembro de 2023, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente LUCIANO RODRIGUES FERREIRA, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar em exercício DAYANE BATISTA DA SILVA por afastamento de suas atividades laborais por motivos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, LUCIANO RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF nº XXX.792.483-XX, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de novembro de 2023, encerrando seus efeitos em data de 28 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0064/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de competência de tramitação e instrução de processo administrativo de vacância e designação de servidores para operacionalização dos respectivos processos no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37, §14º, da Constituição Federal de 1988, bem como com o disposto no Art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 170 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, a qual versa sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do órgão e o fluxo constante de decisões pertinentes ao âmbito das respectivas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a atribuição de identificar as situações e conduzir os processos administrativos relativos à transgressão de normas vinculadas à Administração Pública e/ou administração de recursos públicos que versem sobre a situação de vacância previstos nos art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988 e Art. 32, V, da Lei Complementar n. 12, de 17 de agosto de 2006, aos seguintes servidores:

I - CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 100.101, investida no cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, cargo integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93.627, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

III - YURI BEZERRA RODRIGUES MARTINS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93.430, investido no cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete, cargo integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB);

IV - RAMSÉS VITORINO DUARTE, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97322, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - Os atos ordinatórios, de mero impulso oficial, devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada, sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A presente portaria não contempla a emissão de atos decisórios, os quais continuarão sendo exarados pela autoridade competente, na forma estabelecida no tópico 17, subtópico 17.2, item 7.

Art. 4º - A delegação de que trata esta portaria é fixada pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, a contar da data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 5º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0034/SEAD, de 29 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

PORTARIA Nº 0065/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2020.09.10.01-SEAD, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa GRALHA ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 21.169.089/0001-94, com a finalidade de conserto, manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Centro Multifuncional do Cariri (CMC);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 105369, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2020.09.10.01-SEAD, com a finalidade de conserto, manutenção preventiva e corretiva em elevadores, instalados no Centro Multifuncional do Cariri (CMC).

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2023, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0063/SEAD, de 02 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO
VACÂNCIA - DECISÃO FINAL -
INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 010/2023
PORTARIA INSTAURADORA N. 048/SEAD
PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0034/2023-SEAD
SERVIDOR(A): JOÃO MARTINS DE PAIVA

OBJETO: Intimação de decisão final para apresentação de recurso administrativo sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias contínuos, nos termos do art. 59 da lei 9.784/99 e ciência do desligamento.

ADVOGADO: Dr. Edilanio Ferreira de Sousa, OAB/CE Nº 51.434.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, este secretário DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE MAGAREFE, do Sr. JOÃO MARTINS DE PAIVA, com base no art. 32, V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte (Lei Complementar n. 12/06); art. 170, da Portaria n. 1.467, de 02 de junho de 2022; art. 37, §14 da Constituição Federal de 1988; Tese de Tema n. 1.150 do STF; Resoluções n. 6740/2022 e 5680/2022, autos de n. 05027/2018-8 e 31344/2018-7 do TCE/CE e Instruções da Secretaria de Previdência e Jurisprudência Nacional colacionada aos autos.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de novembro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração - Portaria n. 0001/2022,

de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

NOTIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - SECULT

Juazeiro do Norte – CE, 24 de novembro de 2023.

O Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte, convoca os proponentes do Edital da Lei Paulo Gustavo, a Tainah Amaral de Siqueira e Marcondes de Araújo, para comparecer a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, no dia 27/11/2023, das 08h:00min às 14h:00min.

A necessidade da convocação se dá pela necessidade de escolha de apenas um Edital de participação da Lei Paulo Gustavo, visto ambos o proponente realizaram a inscrição em mais de um Edital utilizando a pessoa física para a inscrição.

Atenciosamente,

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021

SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA - SETUR

PORTARIA Nº 09/2023-SETUR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELE CONTRATO Nº2023.10.24-0002-2023.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Weygue Domingos Arrais, portaria nº 0433/2022, RG XXX.XXX.XX8.38XX, CPF XXX.609.323-XX,

Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELE, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de fogos de artifícios e mão de obra especializada, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria – SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA Nº 10/2023-SETUR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME CONTRATO Nº2023.10.10-0006-2023.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Weygue Domingos Arrais, portaria nº 0433/2022, RG XXX.XX.XX8.38XX, CPF XXX.609.323-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade visando atender as demandas da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 0348/2023/SEFIN

EMENTA: Declara a nulidade parcial do processo administrativo disciplinar nº 003.2021/SEFIN, a partir da realização de prova pericial, permanecendo os atos anteriores realizados, em consonância com o parecer jurídico nº 077/2023 da PGM e ofício nº 260/2023 e 264/2023-CPAD.

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, instaurado para apurar conduta já descrita nos autos do processo administrativo disciplinar nº 003.2021/SEFIN, Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte:

1. ACATO o parecer jurídico nº 077/2023 da Procuradoria Geral do Município, da lavra do Sr. Jeconias Dantas Xavier Neto, Procurador do Município, que em análise à documentação acostada aos autos processo administrativo disciplinar nº 003.2021/SEFIN, concluiu que deve ser DECLARADA A NULIDADE PARCIAL do processo administrativo, a partir da realização de prova pericial, permanecendo os atos anteriores realizados em observância também aos ofícios nº 260/2023 e 264/2023-CPAD.
2. DECLARO a nulidade parcial do processo administrativo disciplinar nº 003.2021/SEFIN, partir da realização de prova pericial, permanecendo os atos anteriores.
3. DETERMINO, o prosseguimento de feito por parte da Comissão Permanente de sindicância e processos administrativos disciplinares.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2023.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

Portaria Nº 0592/2023

PORTARIA Nº 0347/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo

Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, nº 746/2023/CGM, de 23 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. IVAN FIGUEIROA PONTES, inscrito no CPF sob nº XXX.115.104-XX e portador do RG nº 40XXXX4, ocupante do cargo de CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, 1/2(meia) diária, no valor unitário de R\$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 25% perfazendo um valor total de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), , com a finalidade participar da ENTREGA DO SELO TRANSPARÊNCIA que será promovido pela ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que acontecerá, presencialmente, dia 30/11/2023 às 09hrs no Centro de Eventos do Ceará, Salão Icapuí, Estande do TCE Ceará, em Fortaleza/CE. Juazeiro do Norte/CE recebeu o SELO DIAMANTE em Transparência Pública do Brasil e compõe o seletor grupo de cidades e entes que irão receber esse reconhecimento pela ATRICON, os dados foram coletados pelos Tribunais de Contas com o apoio dos controladores internos, entre maio e novembro de 2023. Tendo como início do afastamento o dia 29 de novembro de 2023, encerrando-se em 30 de novembro de 2023.

Art. 2º - A viagem será ida ônibus e volta via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 603/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/11/2023 com retorno dia 06/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ -8180 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 614/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/11/2023 com retorno dia 08/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e

um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 615/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 08/11/2023 com retorno dia 10/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 44/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 44/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 44, realizada em 23 de novembro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	208622023	Improcedente
2	208632023	Improcedente
3	208642023	Improcedente
4	208652023	Improcedente
5	208662023	Improcedente

6	208672023	Improcedente
7	208682023	Improcedente
8	208692023	Improcedente
9	208702023	Improcedente
10	208712023	Improcedente
11	208722023	Improcedente
12	208732023	Improcedente
13	209252023	Improcedente
14	209412023	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

SEDEST

DECISÃO

Processo Administrativo nº 001/2023

Portaria Instauradora nº 256/2023- SEDEST

Demandada: PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME – CNPJ
Nº 32.434.478/0001-16

Objeto: Apuração de Responsabilidade de empresa referente ao
Contrato nº 2023.01.16-0025.

PRELIMINARMENTE

Recebo os autos para julgamento do Processo
Administrativo Nº 001/2023, para apuração de responsabilidade
em face da empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Considerando a análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST e corroborada com a decisão da comissão oriundo da Comissão Processante – instituída pela Portaria nº 256/2023, prazo de conclusão prorrogado pela Portaria nº 310/2023, foram cumpridas todas as formalidades legais durante o trâmite do Processo Administrativo, observado o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizada instrução probatória e a obediência aos prazos processuais.

RELATÓRIO

A empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME fora contratada pela Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, que promoveu procedimento licitatório pregão nº 2022.02.04.1, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas demandas sociais junto à SEDEST, o qual resultou como vencedora a empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME – CNPJ Nº 32.434.478/0001-16.

Entretanto, mesmo após requisições desta Secretaria, a contratada não cumpriu com a execução do contrato.

Encaminhamos notificação extrajudicial alertando a contratada sobre a obrigatoriedade do respeito às cláusulas contratuais e consequentemente a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Compra, a qual não foi respondida pela empresa fornecedora.

Ante a situação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho iniciou processo administrativo para apurar o suposto descumprimento contratual, do qual a empresa fora devidamente notificada para apresentar defesa, respeitando assim os princípios legais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Em decorrência do processo administrativo ora mencionado, apurou-se junto à Comissão Processante e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho que a empresa estaria em descumprimento contratual, culminando em forma de decisão na RECISÃO UNILATERAL junto à empresa, APLICAÇÃO DE MULTA, bem como SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública.

É o relatório.

DAS RAZÕES DA EMPRESA

A demandada empresa apresentou defesa escrita no prazo, alegando em síntese que na data de 06 de janeiro de 2023 a atuada realizou alteração do seu quadro social, com a mudança de titularidade e de nome empresarial para HORTIFRUTI CSL, que o contrato administrativo em análise foi celebrado após a alteração contratual retrocitada, que a SEDEST possui pagamentos em aberto com atraso superior a 3 (três) meses, referentes às NF 2884, 2884, 2886, 3325, 3326, 3327, 3589, 3634 e 3635 e, por conta disso, deixou de cumprir suas obrigações contratuais.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabeleceu em seu artigo 66, que os contratos administrativos devem ser cumpridos conforme avançados, senão vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Portanto, como demonstrado pela Comissão Processante, a empresa supramencionada deixou de cumprir o pactuado, quando não cumprindo o prazo contratual, jamais entregando os produtos constantes nas ordens de compra nº 202300511, 202300508, 202300524, 202300598 e 202300701, emitidas nos meses de fevereiro e março deste ano.

De outro modo, a empresa contratada também não atendeu as requisições de solicitação de informações, enviadas por esta Secretaria, tampouco sanou as irregularidades apontadas na notificação extrajudicial. Desta forma, incorreu em descumprimento do pactuado, não cumprindo fielmente as cláusulas contratuais a que se obrigou como dever geral.

Ademais, o citado Contrato Administrativo em apreço objetivou a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias, tendo as ordens de compra supracitadas pretendido a obtenção de diversos tipos de alimentos, que seriam

destinados à população carente de Juazeiro do Norte-CE, que ficou totalmente desamparada, ante o não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Entretanto, a empresa descumpriu suas obrigações contratuais, não entregando os produtos no prazo estipulado requisitados nas Ordem de Compra, bem como não justificou o fornecimento ao Poder Público, deixando a secretaria e a população desassistidas de materiais essenciais à continuação dos serviços públicos.

A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a possibilidade de rescisão do contrato diante de sua inexecução total ou parcial, o que também se coaduna com o texto do instrumento contratual, segundo o qual prevê no Art. 77 que “A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.” Portanto, em virtude da não observância das cláusulas contratuais, em especial as cláusulas 8.1.1, 8.1.5 e 8.1.7 do Contrato Administrativo de nº 2023.01.16-0025, nota-se a incidência do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a possibilidade de rescindi-lo unilateralmente (art. 79, I), bem como a aplicação de sanções (art. 87, caput).

DA DECISÃO

Assim, DECIDO que, em razão do descumprimento contratual por parte da empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME, após regular notificação para sanar irregularidades na execução do contrato, tendo se comportado de modo inerte, e em função da gravidade deste fato, sejam aplicadas as sanções administrativas, dentre as previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato bem como art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de nº 2023.01.16-0025, em virtude do descumprimento das cláusulas 8.1.1, 8.1.5 e 8.1.7, de acordo com os arts. 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) Pela aplicação de MULTA no valor de 20% sobre o valor das Ordens de Compra 202300511, 202300508, 202300524, 202300598 e 202300701 não cumpridas, conforme cláusula 10.2.2.2 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

c) Pela SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme cláusula 10.2.3 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

É como decido.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de Novembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST

PORTARIA Nº 215/2022

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

LEI PROMULGADA Nº 5600 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de terceirização de serviços e equipamentos públicos municipais e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte serão regidas pela presente Lei.

Art. 2º - As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte deveram ser objeto de autorização do legislativo através de projeto enviado e aprovado pela Câmara Municipal por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte deveram seguir os seguintes critérios:

I – Envio de estudo técnico sobre o serviço ou equipamento público que será terceirizado acostado ao projeto;

II – Envio das pesquisas de preços sobre o serviço;

Art. 4º - Toda e qualquer terceirização de equipamento ou serviço público feita sem a devida autorização do legislativo municipal

pelo Chefe do Poder Executivo ou seus secretários será considerada ilegal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Pedro Reginaldo da Silva Januário

Coautoria: Auricélia Bezerra

Subscrito: Romão Nunes de França – Márcio André Lima de Menezes – José Adauto Araújo Ramos -

LEI PROMULGADA Nº 5601 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana “Entendendo o Quebra-Cabeça” nas escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, em caráter permanente e anualmente, a “Entendendo o Quebra-cabeça”, nas escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte, a ser celebrada na primeira semana de abril.

Art. 2º – Durante a semana “Entendendo o Quebra-Cabeça”, serão realizadas ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito contra pessoas com autismo e seus familiares.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Palestras;

II. Estudos e debates;

III. Trabalhos;

IV. Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI PROMULGADA Nº 5602 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, que tem por finalidade promover a proteção dos direitos e deveres do consumidor dentro da circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a efetivação da Política de Defesa do Consumidor, presente na Lei nº 3.644/2010;

II - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

III - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Política de Defesa do Consumidor, prevista na Lei nº 3.644/2010.

IV - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

V - Encaminhar suas orientações e decisões para os entes responsáveis para tomar providências e receber e analisar sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VI - Promover, por meio de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor, inclusive com a edição de material informativo e cartilhas;

VII - Elaborar seu próprio Regimento Interno;

VIII - Direcionar as normativas e legislações para a aplicação e revisão da Política de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 3.644/2010.

X - Promover os estudos e pesquisas para fundamentar as bases normativas e legislativas para a Criação do Sistema Municipal de Defesa dos Consumidores;

XI - Promover estudos de viabilidade para a Criação de órgão municipal especial de Proteção dos Consumidores, PROCON, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público, juntamente com órgãos públicos que atuam na proteção dos consumidores, entidades representativas de fornecedores e consumidores, conforme discriminados:

I - O Coordenador Municipal do CONDECON;

II - Ouvidor Geral do Município;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - 3 (três) representantes dos fornecedores;

VIII - 3 (três) representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do Art. 82, inciso IV, da Lei nº 8.078/90;

IX - 3 (três) representantes dos Consumidores do Município de Juazeiro do Norte, preferencialmente aqueles cidadãos que tem uma história e reputação na luta pela defesa e proteção pelos direitos do consumidor;

X-2 (dois) representantes da OAB, preferencialmente aqueles que fizeram parte da Comissão Temática de Direito do Consumidor;

XI - 2 (dois) representantes da Defensoria Pública, preferencialmente aqueles que atuarem nas Defensorias com demandas de consumeristas;

XII - 2 (dois) representantes do Ministério Público, preferencialmente aqueles que atuarem nas Promotorias de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIII - 2 (dois) representantes da Magistratura Estadual, preferencialmente aqueles membros que atuarem em Jurisdição Especializadas ou em Competência Exclusiva na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

§ 1º - O Coordenador Executivo do CONDECON, será escolhido especificamente para desenvolver os trabalhos deste conselho, indicado pelo Poder Executivo Municipal, podendo essa função ser remunerada ou não, e em caso sendo, fica essa remuneração vinculada à partir da criação deste cargo e sua regulamentação, que ficará a critério da iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no impedimento.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, no período de (dois) anos.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI PROMULGADA Nº 5603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso e Material do Povo Juazeirense a Pedra do Joelho situada na Rua do Horto e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso e Material do Povo Juazeirense a PEDRA DO JOELHO, situada na Rua do Horto com Rua Luiz Ivan Bezerra Filho, no Bairro do Horto.

Parágrafo único: Segundo a tradição oral e religiosa popular da supra citada localidade, foi nessa pedra que Nossa Senhora das Dores apareceu junto com o menino Jesus e deixou encravado na pedra a marca de seu joelho e a marca do pezinho do menino Jesus.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

LEI PROMULGADA Nº 5604 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no Município de Juazeiro do Norte, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Parágrafo único: Equiparam-se aos estabelecimentos de atendimento à saúde, para os efeitos desta Lei, os Postos de Saúde, as Unidades básicas de Saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 2º – Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso:

“É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela Unidade Hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108/2005”.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimento privados, multa de quinhentas Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI PROMULGADA Nº 5605 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no Município de Juazeiro do Norte-CE, o Dia da Cultura Gaúcha, na data de 20 de setembro em nossa cidade e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Comemorações do Município de Juazeiro do Norte-CE, o DIA DA CULTURA GAÚCHA, na data de 20 de setembro e dá outras providências.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

LEI PROMULGADA Nº 5606 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte em 50% da jornada de trabalho e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a redução de 50% da jornada diária, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§ 1º- Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004: pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paralisia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como: a) comunicação; b) - cuidado pessoal; c) - habilidades sociais; d) - utilização dos recursos da comunidade; e) - saúde e segurança; f) - habilidades acadêmicas; g) - lazer; h) - trabalho; i) - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V- pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º- Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 3º- Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I- laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do município;

II- certidão de nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidade especial.

Parágrafo único- A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional componente.

Art. 4º- O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único- A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º- A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e feitos legais.

Art. 6º- A presente Lei revoga a Lei Municipal nº 3314, de 08 de agosto de 2008, bem como revoga o decreto municipal nº 309/2009.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

LEI PROMULGADA Nº 5607 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de terceirização dos Mercados Públicos da Cidade de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - As terceirizações dos Mercados Públicos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte deveram ser objeto de autorização do legislativo através de projeto enviado e aprovado pela Câmara Municipal por maioria qualificada dos Vereadores.

Art. 3º - As terceirizações dos Mercados Públicos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte deveram seguir os seguintes critérios:

- I. Realização de no mínimo 02 (duas) audiências públicas com os permissionários do mercado que será terceirizado;
- II. Envio de estudo técnico sobre o serviço que será prestado no mercado a ser terceirizado, acostado ao projeto;
- III. Envio das pesquisas de preços sobre o serviço a ser terceirizado.

Art. 4º - Toda e qualquer terceirização de mercado público feita sem a devida autorização do Legislativo Municipal pelo Chefe do Poder Executivo ou seus secretários será considerada ilegal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Romão Nunes de França - Rubens Darlan de Moraes Lobo

LEI PROMULGADA Nº 5608 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Altera os itens 8 bairro Prefeito Mauro Sampaio, 37 bairro Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto e 42 bairro Logradouro estendendo os respectivos bairros da Lei

Municipal Nº 4.945, de 18 de março de 2019 que Altera o Perímetro Urbano e a divisão de Bairros da Cidade de Juazeiro do Norte e estabelece as Sedes dos Distritos de Padre Cícero e Marrocos, na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 8 bairro Prefeito Mauro Sampaio, 37 bairro Monsenhor Francisco de Murilo de Sá Barreto e 42 bairro Logradouro da Lei Municipal Nº 4.945, de 18 de março de 2019 que Altera o Perímetro Urbano e a divisão de Bairros da Cidade de Juazeiro do Norte e estabelece as Sedes dos Distritos de Padre Cícero e Marrocos, os quais passarão a ter as seguintes redações:

8. PREFEITO MAURO SAMPAIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.204.444,98m e E 471.231,75m; deste segue confrontando com a ESTRADA QUE LIGA SÍTIO BREJINHO A JUAZEIRO, com azimute de 125°30'01" por uma distância de 292,67m até o vértice P-0002, de coordenadas N 9.204.275,03m e E 471.470,02m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DE PAULO ROBERTO DE SOUZA, com azimute de 166°05'28" por uma distância de 376,14m até o vértice P-0003, de coordenadas N 9.203.909,92m e E 471.560,43m; deste segue, com azimute de 173°05'27" por uma distância de 1.281,65m até o vértice P-0004, de coordenadas N 9.202.637,58m e E 471.714,61m; deste segue confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 77°00'26" por uma distância de 1.540,84m até o vértice P-0005, de coordenadas N 9.202.984,00m e E 473.216,00m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. AUGUSTO ANTÔNIO DA SILVA, com azimute de 179°02'50" por uma distância de 2.345,32m até o vértice P-0006, de coordenadas N 9.200.639,00m e E 473.255,00m; deste segue, com azimute de 298°43'25" por uma distância de 1.614,69m até o vértice P-0007, de coordenadas N 9.201.415,00m e E 471.839,00m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO BREJO SECO, com azimute de 33°44'37" por uma distância de 297,04m até o vértice P-0008, de coordenadas N 9.201.662,00m e E 472.004,00m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SEBASTIÃO PALMEIRA, com azimute de 303°23'05" por uma distância de 1.404,80m até o vértice P-0009, de coordenadas N 9.202.435,00m e E 470.831,00m; deste segue confrontando com a PROPRIEDADE

DE TERCEIROS, com azimute de 77°02'13" por uma distância de 750,61m até o vértice P-0010, de coordenadas N 9.202.603,38m e E 471.562,48m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DE JOSÉ TAVARES LOPES, com azimute de 350°03'04" por uma distância de 461,21m até o vértice P-0011, de coordenadas N 9.203.057,65m e E 471.482,80m; deste segue, com azimute de 351°58'56" por uma distância de 849,55m até o vértice P-0012, de coordenadas N 9.203.898,89m e E 471.364,30m; deste segue, com azimute 346°21'25" por uma distância de 561,95m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 11.776,47 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

37. BAIRRO MONSENHOR FRANCISCO MURILO DE SÁ BARRETO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.200.205,000m e E 469.653,000m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ ANTONIO SEVERINO E PELA RUA PROJETADE 44 DO LOTEAMENTO OASIS DO CARIRI (RUA TAXISTA PEDRO SERGIO DE ARAUJO, com azimute de 120°19'44,710" por uma distância de 2.895,25m até o vértice V-0002, de coordenadas N 9.198.743,000m e E 472.152,000m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA QUE LIGA O SÍTIO PINTADO, com azimute de 224°23'02,184" por uma distância de 65,76m até o vértice V-0003, de coordenadas N 9.198.696,000m e E 472.106,000m; deste segue, com azimute de 203°36'14,814" por uma distância de 259,73m até o vértice V-0004, de coordenadas N 9.198.458,000m e E 472.002,000m; deste segue, com azimute de 176°36'18,275" por uma distância de 118,21m até o vértice V-0005, de coordenadas N 9.198.340,000m e E 472.009,000m; deste segue, com azimute de 198°05'59,603" por uma distância de 270,38m até o vértice V-0006, de coordenadas N 9.198.083,000m e E 471.925,000m; deste segue, com azimute de 200°33'21,763" por uma distância de 8,54m até o vértice V-0007, de coordenadas N 9.198.075,000m e E 471.922,000m; deste segue, com azimute de 200°17'19,970" por uma distância de 228,60m até o vértice V-0008, de coordenadas N 9.197.860,583m e E 471.842,732m; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 299°56'57,307" por uma distância de 617,65m até o vértice V-0009, de coordenadas N 9.198.168,936m e E 471.307,555m; deste segue, com azimute de 216°37'15,812" por uma distância de 470,93m até o vértice V-0010, de coordenadas N 9.197.790,972m e E 471.026,639m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. ANTONIO LUCIANO MOREIRA, com azimute de 120°36'20,865"

por uma distância de 602,64m até o vértice V-0011, de coordenadas N 9.197.484,149m e E 471.545,329m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA QUE LIGA O SÍTIO PINTADO, com azimute de 212°55'59,565" por uma distância de 385,58m até o vértice V-0012, de coordenadas N 9.197.160,526m e E 471.335,702m; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 302°09'12,207" por uma distância de 247,85m até o vértice V-0013, de coordenadas N 9.197.292,431m e E 471.125,863m; deste segue, com azimute de 33°43'53,582" por uma distância de 367,13m até o vértice V-0014, de coordenadas N 9.197.597,754m e E 471.329,731m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. ANTONIO LUCIANO MOREIRA, com azimute de 300°56'07,753" por uma distância de 571,98m até o vértice V-0015, de coordenadas N 9.197.891,794m e E 470.839,117m; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 46°44'03,327" por uma distância de 12,74m até o vértice V-0016, de coordenadas N 9.197.900,525m e E 470.848,394m; deste segue, com azimute de 36°54'54,424" por uma distância de 496,88m até o vértice V-0017, de coordenadas N 9.198.297,797m e E 471.146,838m; deste segue, com azimute de 299°17'15,379" por uma distância de 60,56m até o vértice V-0018, de coordenadas N 9.198.327,421m e E 471.094,022m; deste segue, com azimute de 30°07'17,105" por uma distância de 199,28m até o vértice V-0019, de coordenadas N 9.198.499,791m e E 471.194,028m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA AURELIANO PEREIRA DA SILVA, com azimute de 300°16'17,030" por uma distância de 2.015,90m até o vértice V-0020, de coordenadas N 9.199.516,000m e E 469.453,000m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOÃO ROMÃO DE SÁ BARRETO, com azimute 16°11'12,236" por uma distância de 717,44m até o vértice V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.613,03 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

42. BAIRRO LOGRADOURO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.205.724,606m e E 461.697,288m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DE SANSÃO ALENCAR FERREIRA, com azimute de 172°23'08,486" por uma distância de 1.685,39m até o vértice M-0002, de coordenadas N 9.204.054,080m e E 461.920,608m; deste segue confrontando com a propriedade de ALTO DA CRUZ ALEGRE, com azimute de 86°59'49,261" por uma distância de 1.201,04m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.204.117,000m

e E 463.120,000m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA QUE LEVA AO HORTO, com azimute de 167°19'34,104" por uma distância de 214,22m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.203.908,000m e E 463.167,000m; deste segue, com azimute de 180°57'56,044" por uma distância de 178,03m até o vértice M-0005, de coordenadas N 9.203.730,000m e E 463.164,000m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DO LAGRODOURO, com azimute de 232°26'34,958" por uma distância de 300,22m até o vértice M-0006, de coordenadas N 9.203.547,000m e E 462.926,000m; deste segue, com azimute de 175°26'37,110" por uma distância de 780,47m até o vértice M-0007, de coordenadas N 9.202.769,000m e E 462.988,000m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO SALGADINHO, com azimute de 247°36'38,387" por uma distância de 2.370,71m até o vértice M-0008, de coordenadas N 9.201.866,000m e E 460.796,000m; deste segue confrontando com a propriedade de FOZ DO RIACHO SÃO JOSÉ, com azimute de 195°27'03,176" por uma distância de 795,76m até o vértice M-0009, de coordenadas N 9.201.099,000m e E 460.584,000m; deste segue confrontando com a propriedade de BUEIRO DA ESTRADA DE FERRO SOBRE O RIO SÃO JOSÉ, com azimute de 334°21'32,379" por uma distância de 1.774,77m até o vértice M-0010, de coordenadas N 9.202.699,000m e E 459.816,000m; deste segue confrontando com a propriedade de ALTO DOS ROLINS, com azimute de 356°46'17,717" por uma distância de 1.242,97m até o vértice M-0011, de coordenadas N 9.203.940,000m e E 459.746,000m; deste segue confrontando com a propriedade de ALTO DA CRUZ ALEGRE, com azimute de 86°59'49,261" por uma distância de 1.951,90m até o vértice M-0012, de coordenadas N 9.204.042,256m e E 461.695,221m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DE SANSÃO ALENCAR FERREIRA, com azimute de 352°11'01,994" por uma distância de 1.646,05m até o vértice M-0013, de coordenadas N 9.205.673,009m e E 461.471,369m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA QUE LIGA SÍTIO POPOS A JUAZEIRO, com azimute 77°08'06,348" por uma distância de 231,74m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 14.373,27 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota

LEI PROMULGADA Nº 5609 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata

o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.570/2000 de 08 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, que compõem o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará a área com as seguintes delimitações Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.203.099,00m e E 466.840,00m; deste segue confrontando com a propriedade TERRENOS DE PARTICULARES, com azimute de 114°04 '29" por uma distância de 144,51m até o vértice-M-0002, de coordenadas N 9.203.040,05m e E 466.971,94m; deste segue confrontando com FUNDOS DE CASA, com azimute de 183°32'54" por uma distância de 75,62m até o vértice-M-0003, de coordenadas N 9.202.964,57m e E 466.967,26m; deste segue confrontando com FUNDOS DE CASA, com azimute de 182°40'30" por uma distância de 120,00m até o vértice-M-0004, de coordenadas N 9.202.844,70m e E 466.961,66m; deste segue confrontando com a AV. GOV. VIRGILIO TÁVORA, com azimute de 183°37'55" por uma distância de 10,58m até o vértice-M-0005, de coordenadas N 9.202.834,14m e E 466.960,99m; deste segue confrontando com FUNDOS DE CASA, com azimute de 190°47'47" por uma distância de 41,94m até o vértice-M-0006, de coordenadas N 9.202.792,94m e E 466.953,13m; deste segue confrontando com a RUA JOÃO PAULO I, com azimute de 238°23'35" por uma distância de 350,06m até o vértice-M-0007, de coordenadas N 9.202.609,48m e E 466.655,00m; deste segue confrontando com FUNDOS DE CASAS, com azimute de 294°40'24" por uma distância de 113,00m até o vértice-M-0008, de

coordenadas N 9.202.656,65m e E 466.552,31m; deste segue confrontando com a propriedade TERRENO DE PARTICULARES, com azimute de 294°40'24" por uma distância de 85,96m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 9.202.692,53m e E 466.474,20m; deste segue confrontando com a propriedade TERRENOS DE PARTICULARES, com azimute de 39°35'57" por uma distância de 449,08m até o vértice-M-0010, de coordenadas N 9.203.038,56m e E 466.760,45m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. GOV. VIRGILIO TÁVORA. com azimute de 39°35'57" por uma distância de 10,77m até o vértice-M-0011, de coordenadas N 9.203.046,86m e E 466.767,31m; deste segue confrontando com a propriedade TERRENOS DE PARTICULARES, com azimute de 39°35'57" por uma distância de 6,05m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 9.203.051,52m e E 466.771,17m; deste segue confrontando com a propriedade TERRENOS DE PARTICULARES, com azimute 55°24'05" por uma distância de 83,62m até o vértice - M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.491,19m, alterando a Zona ZE2 - (Parque Ecológico das Timbaúbas) para ZR4 (Zona Residencial 4, ZR4).

Parágrafo Único - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autorias: Raimundo Farias Gregório Junior

Cícero Claudionor Lima Mota

LEI PROMULGADA Nº 5610 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Altera a nomenclatura do Bairro Triângulo para o Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz e dá outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do

Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Bairro Triângulo em Juazeiro do Norte, que passa a se chamar Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José João Alves de Almeida

Coautorias: Firmino Neto Calu

RESOLUÇÃO Nº 1238 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Ilustríssima Senhora Linda Síria Rocha Caetano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense no âmbito da educação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Subscrição: Rubens Darlan de Moraes Lobo - Evaldo Araújo Nunes - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Antônio Vieira Neto - Paulo

César de Lima Andreilino - Victor Rocha Cabral de Lacerda - José Adauto Araújo Ramos - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Márcio André Lima de Menezes - Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero José da Silva - Rosane de Matos Macêdo

RESOLUÇÃO Nº 1239 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Ilustríssimo Senhor Juracir Barbosa Alves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense no âmbito político e social.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura - Edinaldo Aparecido Costa Moura

Subscrição: Evaldo Araújo Nunes - José Adauto Araújo Ramos - Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - William dos Santos Bazílio - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Jacqueline Ferreira Gouveia

torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.09.13.3, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA com proposta final no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Por sua vez, a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA teve sua proposta de preços desclassificada por não fazer constar na sua planilha o item nº 1.3 (serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Guarda Civil Metropolitana), descumprindo os itens 4.7.1 e 4.7.2 do edital. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.10.31.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.10.31.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - JOÃO PAULO FARIAS LOPES inscrito no CNPJ nº 17.365.030/0001-02 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 835.228,20 (oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências de habilitação do Edital Convocatório. Ficando esta, desde logo, convocada a apresentar via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br / cpl.pmjn@gmail.com) às exigências contidas no item 20.3 do Edital convocatório, e 5.11 do Termo de Referência, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, conforme informado na plataforma eletrônica. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 23 de Novembro de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.11.23.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Concorrência nº 2023.09.13.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais,

(BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.11.23.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 07 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.11.23.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.11.23.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.11.23.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados,

que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.11.23.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão nº 2021.09.02.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G&T CONTROLLER LTDA. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 24 de novembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 24 de novembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e José Cláudio Falcão Nobre.

Data: 24 de Novembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



[Digite aqui]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

RETIFICAÇÃO Nº 012/2023 - DO EDITAL Nº 002/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, **através da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 59/2023 – CMDCA** informa a seguinte retificação do Edital nº 002/2023, referente ao Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II), publicado no Diário Oficial do Município em 03, de abril de 2023, Caderno I, Ano XXV, nº 5964 página 012/031.

No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

Onde se lê:

ANEXO VI – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nº	ATIVIDADES / EVENTOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	31/03/2023
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/04/2023
3	INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSELHO TUTELAR	04/04/2023 À 05/05/2023
4	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	12/05/2023
5	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO	15/05/2023 À 16/05/2023
6	FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	19/05/2023
7	PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DEFESA	ATÉ 23/05/2023
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	30/05/2023
9	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES	06/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS À CONCORRER	07/06/2023
11	REMESSA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	09/06/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL, ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	ATÉ 04/07/2023
13	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PRODUÇÃO TEXTUAL PARA OS	16/07/2023



[Digite aqui]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

	CANDIDATOS APTOS	
14	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAL DA PROVA CONHECIMENTOS	17/07/2023
15	SORTEIO DOS NÚMEROS E CAPTAÇÃO DE FOTOS PARA A URNA ELETRÔNICA	27/07/2023
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	02/08/2023
17	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	03/08/2023 A 04/08/2023
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	08/08/2023
19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	09/08/2023
20	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA PELOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS	13/08/2023
21	RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA	14/08/2023
22	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA A SER PROTOCOLADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	15/08/2023
23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	16/08/2023
24	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL	16/08/2023 – Local : Ministério Público – 13ª Promotoria - Rua Catulo da Paixão Cearense, 135 – Sala 1201 - Triângulo Horário: 14h
25	PERÍODO DE CAMPANHA	16/08/2023 A 28/09/2023
26	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	28/08/2023
27	CREDENCIAMENTO DE FISCAIS	19, 20 e 21 de setembro de 2023 Local: Secretaria Executiva dos Conselhos, com sede na SEDEST Horário: 08h à 12h e 13h às 17h
28	REUNIAO COM OS FISCAIS	
29	ELEIÇÃO E RESULTADO	01/10/2023
30	PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CMDCA COM	03/10/2023



[Digite aqui]
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

	RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
31	PRAZO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA	05/10/2023 A 06/10/2023
32	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	24/11/2023
33	FORMAÇÃO INICIAL DOS TITULARES E SUPLENTES	A PARTIR DE 10/12/2023
34	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

Leia-se: No anexo VI, no item 32, terá “**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, no dia 30 de novembro de 2023**”.

ANEXO VI

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Nº	ATIVIDADES / EVENTOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	31/03/2023
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/04/2023
3	INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSELHO TUTELAR	04/04/2023 A 05/05/2023
4	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	12/05/2023
5	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO	15/05/2023 À 16/05/2023
6	FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	19/05/2023
7	PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DEFESA	ATÉ 23/05/2023
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	30/05/2023
9	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES	06/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA DEFINITVA DOS CANDIDATOS À CONCORRER	07/06/2023
11	REMESSA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	09/06/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL, ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	ATÉ 04/07/2023



[Digite aqui]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhossedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

13	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PRODUÇÃO TEXTUAL PARA OS CANDIDATOS APTOS	16/07/2023
14	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAL DA PROVA CONHECIMENTOS	17/07/2023
15	SORTEIO DOS NÚMEROS E CAPTAÇÃO DE FOTOS PARA A URNA ELETRÔNICA	27/07/2023
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	02/08/2023
17	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	03/08/2023 A 04/08/2023
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	08/08/2023
19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	09/08/2023
20	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA PELOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS	13/08/2023
21	RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA	14/08/2023
22	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA A SER PROTOCOLADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	15/08/2023
23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	16/08/2023
24	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL	16/08/2023 – Local : Ministério Público – 13ª Promotoria - Rua Catulo da Paixão Cearense, 135 – Sala 1201 - Triângulo Horário: 14h
25	PERÍODO DE CAMPANHA	16/08/2023 A 28/09/2023
26	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	28/08/2023
27	CREDENCIAMENTO DE FISCAIS	19, 20 e 21 de setembro de 2023 Local: Secretaria Executiva dos Conselhos, com sede na SEDEST Horário: 08h à 12h e 13h às 17h
28	REUNIÃO COM OS FISCAIS	
29	ELEIÇÃO E RESULTADO	01/10/2023



[Digite aqui]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

30	PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CMDCA COM RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/10/2023
31	PRAZO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA	05/10/2023 A 06/10/2023
32	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	30/11/2023
33	FORMAÇÃO INICIAL DOS TITULARES E SUPLENTES	A PARTIR DE 10/12/2023
34	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

As demais disposições permanecem inalteradas.

Juazeiro do Norte - CE, 24 de Novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

